L E I Nº 03/87

SÚMULA : Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal do Ensino de 1º Grau, do Município de Santo / Antônio da Platina.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO ÚNICO

DO CAMPO DE APLICAÇÃO E DEFINIÇÕES

ARTIGO 1º - O presente Estatuto organiza o Magistério Municipal de 1º Grau, estabelece o regime jurídico do pessoal do Magistério vinculado à / Administração do Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

ARTIGO 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por pessoal / do Magistério:

I - O conjunto de Professores, Especialistas de Educação, que nas unidades escolares e demais órgãos de educação ministra, assessora, planeja, programa, dirige, supervisiona, inspeciona, coordena, acompanha, controla, avalia, e/ou orienta/ a educação no Município, assim como os que colaboram diretamente nessas funções.

II - Professores - os servidores encarregados de ministrar o ensino e a educação ao aluno em quaisquer atividades, área de estudo e disciplinas constantes / do currículo escolar.

III - Por atividades do Magistério aquelas inerentes à educação que executam tarefas de assessoramento, planejamento, programação, supervisão, coordenação. acompanhamento, controle, avalização, orientação, inspeção, direção e outras atividades respeitadas às prescrições contidas na Lei Federal nº 5.692/71 e Decreto Federal nº 91.781 de 15/10/85.

ARTIGO 3º - O pessoal do Magistério compreende as categorias seguintes :

I - Pessoal Docente;
II - Pessoal Administrativo-pedagógico.

Segue ...

L E I Nº 03/87 - Fls. 02

Cont...

PARÁGRAFO ÚNICO - Pertence ao pessoal administrativo-pedagógico aquele que possuir qualificaçao para as funções de direção, orientação, coordenação e outras no vampo da educação.

TÍTULO II

DO OUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DO OUADRO DO MAGISTÉRIO

ARTIGO 4º - O Quadro Próprio do Magistério compõe-se de classes e níveis codificadas nesta Lei.

ARTIGO 5º - O Quadro do Magistério será constituído de Professores regularmente habilitados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se habilitado para os efeitos desta Lei. os Professores detentores de Curso de Magistério.

ARTIGO 6º - O número de funções das classes do Magistério será fixado. considerando-se o regime de trabalho, as características e as necessidades / do Sistema Municipal de Educação.

ARTIGO 7º - Norma especial fixará de dois em dois anos o número de funções do Quadro Próprio do Magistério indispensáveis ao atendimento dos compromissos do Município no desenvolvimento do Ensino de 1º Grau, quanto a provimentos por promoção e acesso para efeitos de inclusão na Lei Orçamentária do Exercício seguinte.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO E VACÂNCIA

ARTIGO 8º - As funções do Quadro Próprio do Magistério são acessíveis a todos os brasileiros, respeitadas as exigências fixadas em Lei.

§ 1º - Só pode ocupar função no Magistério quem satisfazer os / seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro;

II - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, até a data da inscrição no Concurso.;

III - Haver cumprido as obrigações e os encargos militares previstos em Lei;

IV - Estar em gozo dos direitos políticos;

V - Gozar de boa saúde, comprovada mediante inspeção médica de órgão oficial do Estado, e de capacidade física para o trabalho.

VI - Possuir habilitação para o exercício do cargo.

§ 2º - Não fica sujeito ao limite de idade de que trata o item II, do § 1º, deste Artigo:

a) o ocupante de cargo público.

Segue ...

L E I Nº 03/87 - Fls. 03

Cont...

CAPÍTULO III

DO CONCURSO

ARTIGO 9º - A primeira investidura em cargo de provimento efetivo das atividades do Magistério Público Municipal efetuar-se-á mediante Concurso Público de Provas e Títulos.

ARTIGO 10 - Cabe ao órgão competente do Poder Executivo a realização de Concursos Públicos para o provimento de funções do Magistério Público Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Concursos deverão ser realizados quando houver necessidade, pela ocorrência de vagas, nos termos deste Estatuto e regulamentos.

ARTIGO 11 - Das instruções para o Concurso entre outros elementos julgados oportunos, deverão constar: o limite de idade dos candidatos, o número de vagas a serem providas, o prazo de validade do Concurso.

ARTIGO 12 - A aprovação em Concurso não gera direito à nomeação, mas esta quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos habilitados, salvo prévia desistência por escrito.

§ 1º - Terá preferência para nomeação, em caso de empate na classificação, o candidato já pertencente ao serviço público municipal e, havendo mais de um candidato nessa condição, o mais idoso.

§ 2º - Se ocorrer empate de candidatos não pertencentes ao serviço público municipal, decidir-se-á em favor do mais idoso.

ARTIGO 13 - Observar-se-ão, na realização dos Concursos, as seguintes normas:

I - Não se publicará Edital para provimento de qualquer cargo enquanto vigorar o prazo de validade do Concurso anterior para o mesmo cargo, se ainda houver candidato aprovado e não convocado para investidura;

II - O Edital deverá estabelecer o prazo de validade do Concurso e as exigências ou condições que possibilitem a comprovação, pelo candidato, das qualificações e requisitos constantes das especificações da função.

III - Quando houver funcionário público em disponibilidade, não será feito Concurso Público para preenchimento de função de igual categoria, devendo, se necessário, ser convocado o funcionário disponível.

IV - Encerradas as inscrições para Concurso destinado ao provimento de qualquer função, não se abrirão novas vagas antes de sua realização.

TÍTULO III

DAS CONTRATAÇÕES, DA POSSE E DO ENQUADRAMENTO

CAPÍTULO I

DAS CONTRATAÇÕES E DA POSSE

Segue...

L E I Nº 03/87 - Fls. 04

Cont...

ARTIGO 14 - As contratações serão feitas pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º - A contratação obedecerá o número de vagas existentes, rigorosamente à ordem de classificação no Concurso, atendido o requisito de aprovação em exame de saúde.

§ 2º - Os candidatos que obtiverem classificação até o limite do número de vagas, para cujo provimento tenha sido aberto Concurso, serão chamados mediante Edital, para escolher, na ordem da respectiva classificação, o Estabelecimento ou / Unidade Escolar onde prestarão serviços.

§ 3º - A falta de escolha de vaga na data determinada, seja qual for o motivo invocado, importará em renúncia da mesma, exceto em caso de doença devidamente comprovado.

ARTIGO 15 - Posse é o ato de investidura em função do Quadro Próprio do Magistério Municipal.

ARTIGO 16 - Tem-se por empossado o Professor, após a assinatura / de um termo em que conste o ato que o contratou e o compromisso de fiel cumprimento dos deveres e atribuições do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO - É essencial para validade do termo, que ele seja assinado ao menos pelo nomeado e pela autoridade que der posse, e mencione a exibição / dos documentos necessários para o ato.

ARTIGO 17 - São competentes para dar posse:

a) Secretário Municipal de Educação;
b) Diretor do Departamento Municipal de Educação; e,
c) Inspetor Municipal de Educação.

ARTIGO 18 - A posse deve verificar-se nos prazos estipulados que / serão publicados através de Edital.

ARTIGO 19 - Não se efetivando a posse, por culpa do nomeado dentro dos prazos previstos, tornar-se-á sem efeito a contratação.

ARTIGO 20 - A autoridade que der posse verificará, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições legais para a investidura.

## CAPÍTULO II

## DO ENQUADRAMENTO E DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO

ARTIGO 21 - Serão enquadrados no Quadro Próprio do Magistério, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º - Os integrantes do Quadro Próprio do Magistério em exercício nas funções correspondentes terão enquadramento compatíveis às que estiverem ocupando / na data da vigência desta Lei, desde que atendam os requisitos fixados quanto à escolaridades e habilitação para o exercício da profissão.

§ 2º - Os concursados, após 02 (dois) anos de estágio probatório, / em classe compatível com a formação profissional e nível correspondente ao tempo de serviço.

Segue ...

L E I Nº 03/87 - Fls. 05

Cont...

§ 3º - Os Professores não habilitados que contem com mais de 03 (três) anos, serão enquadrados na classe e nível inicial "P", perdurando esta condição sem promoção ou outras vantagens até que façam o Curso Normal, Logos ou outro equivalente, passando para a classe "P A".

§ 4º - Só terá direito ao enquadramento automático o pessoal que contar com dois anos ou mais no momento em que passar a vigorar o presente / Estatuto.

§ 5º - Os concursados em estágio probatório ficarão nas mesmas condições da classe e nível inicial "P", até que decorra o tempo de 02 (dois) anos, passando então para a classe de sua habilitação.

ARTIGO 22 - As funções do Magistério integram séries de classes e níveis.

ARTIGO 23 - A carreira do Magistério fica assim estruturada:

§ 1º - A carreira inicial do Professor habilitado será a correspondente à classe "P A".

§ 2º - As classes são em número de 06 (seis), em função de / sua formação.

§ 3º - O Professor terá acesso à classe que lhe seja compatível somente após o estágio probatório.

ARTIGO 24 - As classes serão distribuídas da forma seguinte:

P - Professor sem habilitação e/ou em função Administrativa-Pedagógica;

PA - Professor com 2º Grau sem Magistério e/ou em função Administrativa-Pedagógica;

PB - Professor com Magistério, Logos ou equivalente e/ou função Adminisstrativa-Pedagógica;

PC - Professor com Curso Superior em licenciatura curta e/ou função / Administrativa-Pedagógica;

PD - Professor com Curso Superior em licenciatura plena e/ou em fun - ção Administrativa-Pedagógica;

PE - Professor com Curso de Pedagogia e/ou função Administrativa-Pedagógica.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DO VENCIMENTO

ARTIGO 25 - Os vencimentos e a carga horária dos ocupantes das funções do Quadro Próprio do Magistério obedecerá o Plano de Classificação de Funções constantes da Tabela do Anexo I.

Segue...

L E I Nº 03/87 - Fls. 06

Cont...

§ 2º - Ao Professor atuante em função Administrativa-Pedagógica, sua remuneração será de 20 (vinte) horas semanais, segundo a sua classe e nível.

§ 3º - O Professor habilitado atuante na Zona Rural que ministra aulas de 1ª a 4ª Série, terá um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos normais.

§ 4º - Onde houver linha de ônibus e transporte coletivo, os Professores da Zona Urbana que tenham que se deslocar para a Zona Rural para ministrar aulas, ser-lhes-ão concedidas passagens.

CAPÍTULO II

DO EXERCÍCIO

ARTIGO 26 - O exercício é a prática de atos próprios da função e terá início na data de posse.

PARÁGRAFO ÚNICO - O início e a interrupção e o reinício do exercício serão registrados em livro próprio no Departamento Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO III

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

ARTIGO 27 - Estágio Probatório é o período de 02 (dois) anos de efetivo exercício, em regência de classe ou em função Administrativa-Pedagógica, a contar da data do início deste, durante o qual serão apurados os requisitos necessários à confirmação do professor na função para o qual foi contratado.

§ 1º - Os requisitos de que trata este Artigo são os seguintes:

I - Idoneidade moral
II - Assiduidade
III - Disciplina
IV - Eficiência

§ 2º - Quando o servidor em estágio probatório não preencher qualquer dos requisitos enumerados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, caberá ao chefe imediato, sob pena de responsabilidade, iiciar o processo competente, dando ciência do fato, por escrito, ao interessado.

§ 3º - Se no processo ficar comprovado o não preenchimento das condições do estágio probatório, o servidor será exonerado, sob proposta do chefe imediato.

§ 4º - Sem prejuízo da iniciativa a que se refere o Parágrafo Segundo deste Artigo, deve o chefe imediato do servidor, em estágio probatório, encaminhar ao seu superior hierárquico até 60 (sessenta) dias antes da conclusão do prazo de estágio, relatório circunstanciado sobre o cumprimento de cada um dos requisitos previstos no Parágrafo Primeiro, podendo, se for o caso, ser determinado, pela autoridade competente, a instauração do processo de que trata o Parágrafo Segundo deste Artigo.

Segue...

L E I Nº 03/87 - Fls. 07

Cont...

CAPÍTULO IV

DA PROMOÇÃO

ARTIGO 28 - A promoção é o mecanismo de progresso funcional do professor à classe imediatamente superior aquela que pertence.

PARÁGRAFO ÚNICO - A promoção de classe obedecerá o disposto no Artigo 24 deste Estatuto.

CAPÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA

ARTIGO 29 - Transferência é a passagem do ocupante de função do Quadro Próprio do Magistério de uma atividade para outra correlata.

§ 1º - A transferência só poderá ser feita para função do mesmo nível de vencimento.

§ 2º - A transferência ocorrerá da função de docente para funções Administrativas-Pedagógicas e vice-versa.

§ 3º - A transferência de função de docente para função Administrativa-Pedagógica obedecerá o critério de formação profissional para o cargo e a disponibilidade do docente.

§ 4º - O tempo de serviço do professor transferido é computado na nova situação para todos os efeitos legais.

§ 5º - Só poderá ocorrer transferência após 02 (dois) anos de estágio probatório.

CAPÍTULO VI

DA SUBSTITUIÇÃO

ARTIGO 30 - Pode haver substituição quando o titular das funções do Magistério entrar em gozo de licença ou interromper o exercício por prazo superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - A substituição depende de ato do Departamento Municipal de Ensino, dando direito, durante seu exercício, aos vencimentos fixados em Lei, e durará enquanto subsistentes os motivos que a determinam.

ARTIGO 31 - As substituições serão feitas preferencialmente, por professores da mesma unidade escolar de outras da rede municipal de ensino.

CAPÍTULO VII

DA VACÂNCIA

ARTIGO 32 - A vacância dá-se em consequência de:

Segue...

Cont... L E I Nº 03/87 - Fls. 08

I - Exoneraçao
II - Demissão
III - Transferência
IV - Remoção
V - Aposentadoria
VI - Falecimento

§ 1º - A exoneração dá-se a pedido do professor.
§ 2º - A demissão é aplicada como penalidade.

CAPÍTULO VIII

DA REMOSSÃO

ARTIGO 33 - Remoção é a passagem do exercício do professor de uma para outra unidade escolar.

§ 1º - A remoção se dará a pedido do professor quando existir vaga na unidade escolar pretendida.

§ 2º - Quando a unidade escolar onde o professor atua, for desativada.

ARTIGO 34 - Quando dois ou mais professores pleitearem a mesma vaga, para remoção será verificada as seguintes prioridades:

I - Professores com mais tempo de serviço, que estejam em locais mais / distantes;

II - Professores com maior qualificação profissional;

ARTIGO 35 - Em caso de empate quanto ao tempo de serviço e títulos, o critério de desempate será o da idade, tendo prioridade o mais idoso.

TÍTULO V

DOS DIREITOS, VANTAGENS E CONCESSÕES

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E VANTAGENS

ARTIGO 36 - São direitos especiais do pessoal do Quadro do Magistério Municipal:

I - Ter a possibilidade de aperfeiçoamento ou especialização profissional em órgãos mantidos ou reconhecidos pelo Município.

II - Escolher, respeitada as diretrizes gerais da autoridade competente e o que estabelece a Lei Federal 5692/71, os processos, métodos didáticos e aplicar no desenvolvimento da aprendizegem e da avaliação.

III - Participar de planejamento de programas e currículos, reuniões, / conselhos de comissões escolares de educação.

IV - Receber assistência técnica para seu aperfeiçoamento ou sua especialização e atualização.

V - Gratificações

VI - Ajuda de custo para participação em cursos de atualização e especialização.

Segue ...

L E I Nº 03/87 - Fls. 09

Cont...

CAPÍTULO II

DO TEMPO DE SERVIÇO

ARTIGO 37 - Na contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos legais, são computados, como de efetivo exercício, os afastamentos em virtude de:

I - Férias;
II - Casamento até 08 (oito) dias;
III - Luto por falecimento do cônjuge, descendentes, ascendentes e irmãos, até 03 (três) dias;
IV - Juri e outros serviços obrigatórios por Lei;
V - Convocação para estágio militar de oficiais da reserva;
VI - O exercício de mandato eletivo municipal, estadual ou federal;
VII - Licença para tratamento de saúde;
VIII - Licença no caso de acidente de trabalho ou em decorrência de / doença profissional;
IX - Licença à gestante.

CAPÍTULO III

DO AFASTAMENTO

ARTIGO 38 - O afastamento do professor poderá ocorrer além de outras hipóteses previstas neste Estatuto, nos seguintes casos:

I - Para seu aperfeiçoamento e especialização;
II - Para comparecer a congressos e reuniões relacionadas com a sua / atividade;
III - Para cumprir missão oficial de qualquer natureza com ou sem ônus para os cofres públicos.

ARTIGO 39 - O professor, só poderá ausentar-se do Município, com ou sem ônus para os cofres públicos, beneficiando-se do Artigo anterior, com autorização do Prefeito Municipal, ouvido o Diretor do Departamento Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DAS FÉRIAS

ARTIGO 40 - As férias do professor são usufruidas no período de férias escolares não podendo ser inferior a 45 (quarenta e cinco) dias por / ano, dos quais pelo menos 30 (trinta) dias devem ser consecutivos, após um ano / de exercício.

ARTIGO 41 - O pessoal da área Administrativa-Pedagógica terá direito a 30 (trinta) dias consecutivos de férias anuais, que serão gozadas segundo escala elaborada pelo chefe imediato durante o período de férias escolares.

Segue...

L E I Nº 03/87 - Fls. 10

Cont...

PARÁGRAFO ÚNICO - Não é permitido acumular férias ou levar à sua conta qualquer falta ao trabalho.

CAPÍTULO V

DA ESTABILIDADE

ARTIGO 42 - Estabilidade é a situação adquirida pelo Professor após o cumprimento de 10 (dez) anos de efetivo exercício, que lhe garantem a permanência na função, dela só podendo ser exonerado em virtude de falta grave ou circunstância de força maior, devidamente comprovada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A estabilidade referida neste Artigo é adquirida nos termos do Artigo 492 a 500 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO VI

DAS LICENÇAS

ARTIGO 43 - Conceder-se-á licença ao pessoal do Quadro Próprio do Magistério:

I - Para tratamento de saúde;
II - Quando acidentado no exercício de suas atribuições;
III - Para repouso à gestante;
IV - Por motivo de doença em pessoa da família;
V - Por 01 (um) dia, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana, ao pai, para fins de registro;
VI - Por 02 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, filho ou outra pessoa da família;
VII - Por 01 (um) dia cada 12 (doze) meses, para doação voluntária de sangue;
VIII - Por 02 (dois) dias consecutivos ou não, para alistamento militar;
IX - Pelo período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar;
X - Para concorrer a cargo eletivo;
XI - Para frequência a Curso de Aperfeiçoamento ou especialização quando do interesse da Administração Municipal e compatível com as funções do pessoal do Quadro Próprio do Magistério.

TÍTULO VI

CAPÍTULO I

DA DISPONIBILIDADE

ARTIGO 44 - Disponibilidade é o afastamento do integrante do Quadro Próprio do Magistério estável, em virtude de extinção da função ou da declaração de sua desnecessidade, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço.

Segue ...

Cont...

§ 1º – O integrante do Quadro Próprio do Magistério, será obrigatoriamente aproveitado na primeira vaga que ocorrer, atendidas as condições de habilitação profissional e equivalência de vencimentos.

§ 2º – O integrante do Quadro Próprio do Magistério ficará em disponibilidade remunerada, quando tendo sido reintegrado não for possível na forma deste Estatuto sua recondução à função anteriormente ocupada.

CAPÍTULO II

DA APOSENTADORIA

ARTIGO 45 – O integrante do Quadro Próprio do Magistério será aposentado:

I – Por invalidez;

II – Voluntariamente após 30 (trinta) anos de serviço;

III – Compulsoriamente , aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

IV – No caso do Inciso II, o prazo é reduzido para 25 (vinte e cinco) anos de serviço para mulheres;

V – No caso do Inciso III, o prazo é reduzido para 60 (sessenta) anos para / mulheres.

CAPÍTULO III

DO VENCIMENTO E DAS VANTAGENS

ARTIGO 46 – Vencimento é a retribuição pecuniária paga ao integrante do Quadro Próprio do Magistério, pelo efetivo exercício da função correspondente à classe fixada em Lei.

ARTIGO 47 – Haverá Tabela fixa do Quadro Próprio do Magistério, onde se enquadrará o vencimento do professor segundo sua classe.

ARTIGO 48 – Ressalvadas as permissões contidas neste Estatuto, e outras previstas em Lei, a falta ao serviço acarretará desconto proporcional ao vencimento mensal do professor.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para este efeito, considera-se ao serviço, além das atividades letivas Propriamente ditas o comparecimento a reuniões e atividades para as quais o integrante do Quadro Próprio do Magistério, tenha sido devidamente convocado, com antecedência nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

ARTIGO 49 – Para efeito de pagamento, apurar-se-á a frequência pelo preenchimento do Boletim de Frequência, a que ficam obrigados a todos os que exercem funções do Quadro Próprio do Magistério.

PARÁGRAFO ÚNICO – Salvos casos expressamente previstos em Lei, é vedado dispensar o pessoal do Quadro Próprio do Magistério do registro de frequência ou abonar faltas ao serviço.

CAPÍTULO IV

DAS GRATIFICAÇÕES

ARTIGO 50 – O integrante do Quadro Próprio do Magistério com comprovada especialização que atuar em salas especiais, terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre os seus vencimentos normais.

CAPÍTULO V

DO QUINQUÊNIO

Segue...

L E I Nº 03/87 - Fls 12

Cont...

ARTIGO 51 - A cada 05 (cinco) anos de efetivo serviço prestado ao Município, o integrante do Quadro Próprio do Magistério terá direito a 5% (cinco por cento) sobre os seus vencimentos.

TÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

ARTIGO 52 - O professor tem o dever de considerar a relevância social de suas funções, cabendo-lhe manter conduta moral e profissional adequada à dignidade do Magistério, observando as normas seguintes:

I - Quanto aos deveres:

a) Cumprir as ordens dos superiores hierárquicos;

b) Manter espírito de cooperação e solidariedade com os colegas;

c) Utilizar processos de ensino que não afastem do conceito atual de Educação e Aprendizagem;

d) Incutir nos alunos pelo exemplo, o espírito de solidariedade humana, / justiça, cooperação mútua, o respeito e culto aos símbolos nacionais, respeito às / autoridades constituídas e o amor à Pátria;

e) Empenhar-se pela educação integral do educando;

f) Comparecer ao estabelecimento de ensino nas horas de trabalho ordinário que lhe forem atribuídas e quando convocado ao extraordinário, bem como às comemorações cívicas e outras atividades, executando os serviços que lhe competiram;

g) Sugerir providênciasque visem a melhoria do ensino e ao seu aperfeiçoamento;

h) Participar no processo de planejamento de atividades relacionadas com a educação para o estabelecimento de ensino em que atuar;

i) Guardar sigilo sobre os assuntos do estabelecimento de ensino que não devam ser divulgados;

j) Frequentar, quando designado, curso legalmente instituído para aperfeiçoamento profissional;

k) Apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que for / destinado para cada caso;

l) Proceder, na vidapública e privada, de forma a dignificar sempre a função pública;

m) Tratar com urbanidade as partes, atendendo-as sem preferência;

n) Zelar pela economia de material didático e pela conservação do que for / confiado à sua guarda e uso;

o) Providenciar para que esteja sempre em ordem, no assentamento individual, sua delcaração de família;

p) Levar ao conhecimento da autoridade superior irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função;

q) Submeter-se à inspeção médica que for determinada pela autoridade competente;

Segue...

Cont...

II - Quanto às proibições :

a) Referir-se desrespeitosamente, por qualquer meio, às autoridades constituídas e aos atos da Administração, podendo, porém, em trabalho devidamente assinado, criticá-lo de maneira elevada, impessoal e construtiva do ponto de vista doutrinário e da organização e eficiência do serviço do ensino;

b)Promover manifestações de apreço ou desapreço, dentro da Unidade Escolar, ou tornar-se solidário com a mesma;

c)Exercer comércio entre os colegas de trabalho, promover ou subscrever listas de donativos ou praticar a usura em qualquer de suas formas;

d) Retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material existente no estabelcimento de ensino;

e) Receber comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

f) Cometer a outra pessoa, fora dos casos previstos neste Estatuto, o desempenho da função que lhe compete;

g)Exercer atividade político-partidária dentro da Unidade Escolar;

h) Ministrar sob qualquer pretexto, aulas particulares a alunos sob sua urgência, mediante remuneração;

i) Aplicar penalidades ao educando, exceto as de advertência e repressão;

j) Receber, durante as aulas, sem autorização do seu superior hierárquico pessoas estranhas;

k) Ausentar-se da Unidade Escolar, sob qualquer pretexto, durante o horário de trabalho;

l) Permanecer no corredor ou em outra sala de aula de outro professor durante seu horário de trabalho.

## CAPÍTULO II

## DO APERFEIÇOAMENTO E DA ESPECIALIZAÇÃO

ARTIGO 53 - Fica institucionalizado como atividade permanente do Departamento Municipal de Educação, o treinamento, aperfeiçoamento e especialização aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério, tendo como objetivos:

I - Incrementar a produtividade e criar condições para o constante aperfeiçoamento do ensino público municipal;

II - Integrar os objetivos de cada função às finalidades da Administração como um todo;

III - Atualizar conhecimentos adquiridos para melhor qualificação do / pessoal docente.

ARTIGO 54 - Compete ao Departamento Municipal de Educação elaborar anualmente os programas de treinamento a tempo de se prover na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua realização.

ARTIGO 55 - As atividades de treinamento, serão programadas preferentemente para as épocas das férias escolares, respeitando-se o período destinado a estas.

Segue ...

L E I Nº 03/87 - Fls. 14

Cont...

ARTIGO 56- O treinamento, terá sempre caráter objetivo e prático e será ministrado:

I - Sempre que possível, diretamente pela Prefeitura Municipal, utilizando servidores do seu quadro e recursos humanos locais;

II - Através da contratação de serviço com entidades especializadas;

III - Mediante o encaminhamento do pessoal do Quadro Próprio do Magistério as organizações especializadas, sediadas ou não no Município.

ARTIGO 57 - É dever inerente ao professor diligenciar se constante aperfeiçoamento profissional e cultural.

ARTIGO 58 - O professor é obrigado a frequentar curso de aperfeiçoamento ou de especialização para os quais seja expressamente designado ou convocado pelo Departamento Municipal de Educação.

ARTIGO 59 - Incluem-se nesta obrigações quaisquer modalidades de reunião para os estudos e debates promovidos e reconhecidos pelo Departamento Municipal de Educação.

ARTIGO 60 - O chefe do Poder Executivo Municipal poderá conceder auxílio financeiro para qualquer atividade em que, ao seu arbítrio, reconheça o interesse do aperfeiçoamento ou especialização, tais como viagens de estudo em grupos de professores, congressos, encontros, simpósios, convenções, publicações técnicas-científicas ou outra atividade relacionada ao aperfeiçoamento do pessoal do Quadro Próprio do Magistério.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 61 - Ocorrendo alteração dos valores dos vencimentos e/ou salários para os funcionários e/ou servidores das demais unidades administrativas da Prefeitura Municipal, serão revistos, nas mesmas proporções, os salários do Pessoal do Quadro Próprio do Magistério.

ARTIGO 62 - Os atuais professores habilitados, que fazem parte do Termo de Cooperação Financeira, convênio firmado entre esta Administração Municipal e a Secretaria da Educação do Estado do Paraná, serão integrados ao Quadro Próprio do Magistério Municipal, com a consequente adequação à sistemática do presente Estatuto.

ARTIGO 63 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 19 de março de 1987.

Dr. CELSO DE SOUZA SCHMIDT
- Prefeito Municipal -

| SÉRIE DE CLASSES | FORMAÇÃO PROFISSIONAL HABILITAÇÃO | CARGA HORÁRIA SEMANAL | CARREIRA INICIAL |
|---|---|---|---|
| P | Professor leigo sem habilitação e/ou em Função Administrativa Pedagógica | 20 | 1.281,20 |
| P.A. | Professor com 2º Grau sem Magistério e/ou em Função Administrativa Pedagógica | 20 | 1.321,20 |
| P.B. | Professor com Magisterio ou Logos ou equivalente e/ou Função Administrativa Pedagógica | 20 | 1.684,80 |
| P.C. | Professor com Curso Superior/Licenciatura Curta e/ou em Função Administrativa Pedagógica | 20 | 1,917,93 |
| P.D. | Professor com Curso Superior/ Licenciatura Plena e/ou em Função Administrativa Pedagógica. | 20 | 2.100,00 |
| P.E. | Professor com Curso Superior em Pedagogia e/ou em Função Administrativa Pedagógica | 20 | 2.300,00 |